

LEI N.º 355, DE 30 DE OUTUBRO DE 1964.

Dispõe sobre isenção de tributos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ decreta e eu Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a quem montar nesta cidade uma casa de saúde ou hospital de emergência, pelo prazo de um ano, a isenção dos seguintes tributos:

- a) imposto sobre indústria e profissões;
- b) imposto predial e territorial urbano;
- c) imposto de transmissão de propriedade imóvel inter-vivos.

No caso de aquisição de terreno para construção ou imóvel para instalação de casa de saúde, ou hospital de emergência.

Parágrafo único. A isenção recai também sobre as taxas que acompanham os impostos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Unaí, 30 de outubro de 1964.

VIRGÍLIO JUSTINIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ROSIVAL HORMIDAS ULHÔA
Diretor Administrativo